

Agrupamento de Escolas de Penacova

Regimento do Conselho Pedagógico

2023 – 2027

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA – RUA DR HOMERO PIMENTEL, 1, 3360-344 PENACOVA TELEFONE: 239470190 / FAX: 239470199

www.aepenacova.pt E-MAIL: direcao.agrupamento@aepenacova.pt

Agrupamento de Escolas de Penacova**CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS****I - Enquadramento**

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Pedagógico que, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno, é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas de Penacova, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Este regimento cumpre o disposto no Decreto-Lei, n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, Secção III, Conselho Pedagógico, artigos 31º a 34º.

II - Composição

1. O Conselho Pedagógico deste Agrupamento de Escolas é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diretora;
- b) Coordenador(a) do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;
- c) Coordenador(a) do Departamento Curricular do 1º ciclo;
- d) Coordenador(a) do Departamento Curricular de Línguas;
- e) Coordenador(a) do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
- f) Coordenador(a) do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
- g) Coordenador(a) do Departamento Curricular de Expressões;
- h) Coordenador(a) do Departamento de Educação Especial;
- i) Coordenador(a) das Bibliotecas Escolares;
- j) Coordenador(a) dos Diretores de Turma do 2º ciclo do Ensino Básico;
- k) Coordenador(a) dos Diretores de Turma do 3º ciclo do Ensino Básico;
- l) Coordenador(a) dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- m) Coordenador(a) de Cidadania e Desenvolvimento;
- n) Diretor(a) dos Cursos Profissionais;
- o) Coordenador(a) dos Clubes/Projetos e PAAA.
- p) Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação.

2. A Diretora é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.

3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

4. Podem ainda estar presentes nas reuniões ou ser chamados a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos outros elementos internos ou externos à escola, mas sem direito a voto.

Agrupamento de Escolas de Penacova

III - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei (artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual), ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Emitir parecer sobre todos os assuntos que forem solicitados pela Diretora e Conselho Geral;
 - b) Emitir parecer sobre os Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) e os Programas Educativos Individuais (PEI);
 - c) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - d) Elaborar o respetivo regimento interno.
1. Compete à Presidente do Conselho Pedagógico:
- a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
 - b) Estabelecer o dia e a hora de cada reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, por escrito, com uma antecedência de 48 horas;
 - d) Proceder à afixação da convocatória da reunião, em local próprio, na Escola Sede do AEP e expedindo-a para os endereços eletrónicos institucionais dos conselheiros;
 - e) Integrar a Comissão Pedagógica do Centro de Formação da Associação de Escolas Minerva.

IV - Substituição da Presidente

1. A Presidente do Conselho Pedagógico é substituída, nos seus impedimentos legais, pelo Subdiretor.

CAPÍTULO II | FUNCIONAMENTO

V - Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pela respetiva Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Diretora o justifique.

2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos.

Agrupamento de Escolas de Penacova

3. Cada reunião é secretariada por um dos elementos constituintes do Conselho Pedagógico, seguindo a ordem da convocatória.
4. O Conselho Pedagógico reúne-se às quartas-feiras à tarde. No entanto, caso surjam assuntos urgentes, poderão ser agendadas reuniões em outro momento mais conveniente para a maioria dos conselheiros, considerando a sua distribuição de serviço.
5. Compete à Presidente da Reunião decidir, em conformidade com os assuntos a tratar, o regime de funcionamento da reunião (presencial ou *online*).

VI - Secções

1. O Conselho Pedagógico possui obrigatoriamente uma Secção da Avaliação do Desempenho Docente.
2. A constituição desta secção, os seus direitos, competências e funções estão definidos em legislação própria.
3. Podem ser constituídas novas secções ou grupos de trabalho, sob proposta da Presidente ou de qualquer membro do Conselho Pedagógico, sempre que necessário, no início ou durante o ano letivo, com o objetivo de desenvolver projetos, apresentar propostas, emitir pareceres ou desempenhar outras funções. Caso se revele necessário para a eficácia deste órgão, essas secções poderão ser reorganizadas ou, se comprovada a sua inutilidade, extintas.

VII - Ordem de Trabalhos

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Órgãos de Gestão do AEP ou por qualquer vogal, desde que sejam da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, conforme consagra o nº 1 do artigo 25º do Código de Procedimento Administrativo.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. A ordem de trabalhos constará da respetiva convocatória, que deverá ser divulgada, pelos meios mais eficazes (email e afixação em local próprio), com quarenta e oito horas de antecedência.

VIII - Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata informaticamente;

Agrupamento de Escolas de Penacova

2. As atas são lidas e submetidas a aprovação no final de cada reunião, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentados documentos anexos;
3. A assinatura pode ocorrer nos 5 dias subsequentes à realização da reunião, caso esta decorra em regime *online*.

VI - Sistema de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos;
3. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

VIII - Faltas

1. O regime de faltas é o previsto nos normativos legais.

IX - Alterações / revisões ao regimento

1. O Regimento Interno do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, por maioria de dois terços.
2. O Regimento Interno é revisto no início de cada ano letivo, e sempre que haja alterações do Regulamento Interno.
3. O Conselho Pedagógico rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno do AEP, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Revisto e aprovado em Conselho Pedagógico de 8 de setembro de 2026